



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0034/2026

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Renata Falzoni, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal da Mulher com Deficiência e a Semana de Luta e Visibilidade da Mulher com Deficiência.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o art. 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de: **i)** adaptar o texto às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e **ii)** excluir o inciso IV do art. 3º e o art. 4º a fim de que o projeto não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, já que não cabe ao Legislativo impor ao Executivo a forma concreta pela qual devem ser executadas as políticas públicas e tampouco autorizar a prática de atos já inseridos na competência do Poder Executivo, restando, portanto, inconstitucionais as leis autorizativas que, neste contexto, acabam por tentar impor ao Executivo a prática de atos concretos de administração (neste sentido, vide TJSP, ADIs nº 2248076-47.2017.8.26.0000 e 2108857-72.2024.8.26.0000).

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0034/2026

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade
de São Paulo, o Dia Municipal da Mulher com*



Deficiência e a Semana de Luta e Visibilidade da Mulher com Deficiência.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 7º
-
- LXXXVIII - 16 de maio:
-
- o Dia Municipal da Mulher com Deficiência, em homenagem à professora Izabel de Loureiro Maior;
-
-
- semana em que recair o dia 16 de maio:
- Semana de Luta e Visibilidade da Mulher com Deficiência, destinada à promoção de ações educativas, culturais, institucionais e de conscientização voltadas à inclusão e à defesa dos direitos das mulheres com deficiência;” (NR)

Art. 2º A Semana de Luta e Visibilidade da Mulher com Deficiência terá como objetivos:

- I – promover a visibilidade social, institucional e política das mulheres com deficiência;
- II – enfrentar o capacitismo e combater todas as formas de discriminação e violência;
- III – fomentar o debate sobre acessibilidade, inclusão, igualdade de gênero e direitos humanos;
- IV – fortalecer políticas de prevenção à violência doméstica contra mulheres com deficiência;
- V – incentivar o protagonismo, a participação social e a liderança política de mulheres com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,